



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 04/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 26/01/2023 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo administrativo Nº 310.627/2022, referente ao pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da servidora Jirlane do Amaral, Matrícula 10.795, Cargo Fisioterapeuta.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião realizando a leitura do despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 09 de janeiro de 2023, conforme transcrito: *“Trata-se de solicitação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, protocolada pela servidora JIRLANE DO AMARAL, Fisioterapeuta, matrícula 10.795. Em cumprimento ao determinado pela Ata nº 40/2022, às fls. 59 e 60, item 1, encaminhamos o Ofício nº 256/2022, fl. 68, à Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme documento de fls. 65 e 72. Ademais, em atendimento ao item 2 da Ata supracitada, cientificamos a requerente, conforme fl. 67, da necessidade de diligenciar junto a Prefeitura do Rio de Janeiro a resposta ao ofício deste Instituto. Não tendo obtido resposta da Prefeitura do Rio de Janeiro, até a presente data, segue às fls. 69 á 71, documentação acostada pela requerente para análise.”* Após análise e debate os membros destacam os seguintes pontos: **1) Os membros estão cientes dos acrescidos nas fls. 61/73, com destaque**

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 na manifestação realizada pela servidora conforme consta em fls. 69 e 69 verso, transcrita
34 respeitando a lei geral de proteção dos dados pessoais: "Eu, **Jirlane Amaral, brasileira,**
35 **servidora pública municipal, matrícula 10795, Carteira de Identidade nº 07xxxxxx-2 IFP/RJ,**
36 **inscrito no CPF sob nº 93x.xxx.xxx-x0, residente e domiciliado na Rua Sargento Benevides**
37 **Monte, 80, Casa 8, Pavuna – Rio de Janeiro – CEP: 21520-440, vem respeitosamente**
38 **perante V.Sa., apresentar DOCUMENTOS, em anexo, conforme exigência processo**
39 **administrativo de nº 310.627/2022, protocolado em 27/10/2022. FUNDAMENTOS**
40 **Documentos solicitados: * Certidão de Massagista * Registro de Classe. Ressalto que a**
41 **categoria acima, conforme posicionamento do Conselho Federal dos Massoterapeutas, a**
42 **profissão é reconhecida desde 05 de outubro de 1961, pela Lei Federal 3.968, que dispõe**
43 **sobre o exercício da profissão e anteriormente o Decreto-Lei 8.345, promulgado em 10 de**
44 **dezembro de 1945 habilitou o exercício profissional do massagista. Além, da Portaria MS**
45 **145/2017 incluiu a profissão como prática integrativa em ações de prevenção a saúde. Claro**
46 **exemplo disso é a redação do artigo 1º da Lei nº 3968/1961, que dispõe sobre o exercício da**
47 **profissão de massagista, vejamos: "Art. 1º O exercício da profissão de Massagista só é**
48 **permitido a quem possua certificado de habilitação expedido e registrado pelo Serviço**
49 **Nacional de Fiscalização da Medicina após aprovação, em exame, perante o mesmo**
50 **órgão." Deste modo, não há um certificado específico na área de Massagista. Mas há**
51 **certificação de outra área integrativa da área de saúde, a Fisioterapia, bem como o registro**
52 **no órgão". 2) Os membros estão cientes dos certificados constantes em fls. 70 a 72,**
53 **certificados de cursos básicos de medicina alternativa. 3) Acostados em fl. 73, a reiteração**
54 **do Ofício nº 256/2022, no qual solicita informações acerca da servidora junto a Prefeitura do**
55 **Rio de Janeiro. 4) Os membros estão atentos ao encaminhamento da diretoria**
56 **previdenciária, fl. 74. Desta forma, esta comissão entende ser imprescindível a resposta do**
57 **Ofício nº 256/2022, reiterado na fl. 73. Isso como forma de entender melhor e instruir os**
58 **autos, esclarecendo quais foram os requisitos no cargo de massagista, bem como, o nível**
59 **de escolaridade e exigência de registro em conselho de classe. Tais exigências são devidas**
60 **na instrução do presente feito, e propiciarão a análise definitiva desta Comissão sobre a**
61 **possibilidade legal da requerente com o acúmulo declarado e eventual enquadramento na**
62 **incisão prevista na alínea C, inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal, conforme**
63 **transcrito: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes**
64 **da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios**

X
2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 *de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao*
66 *seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). XVI - é vedada a*
67 *acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade*
68 *de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela*
69 *Emenda Constitucional nº 19, de 1998). c) a de dois cargos ou empregos privativos de*
70 *profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda*
71 *Constitucional nº 34, de 2001)". CONCLUSÃO: Considerando todos os fatos acima*
72 *expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem por*
73 *unanimidade, pelo **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA**, do presente processo.*
74 *Sugerem ainda os seguintes pontos: 1) Que haja uma nova reiteração do ofício da Prefeitura*
75 *do Rio de Janeiro; 2) Que seja dada ciência a servidora que a resposta deste ofício é*
76 *imprescindível. Nada mais havendo, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, foi*
77 *dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello*
78 *Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros*
79 *presentes que estão de acordo com a presente.*

80
81
82 Adilson Gusmão dos Santos

82 Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

83
84
85 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

85 Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

86
87
88 Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

88 Rodrigo de Oliveira Cavour

89
90
91 Daniel Barros Valdez

91 Túlio Marco Castro Barreto